



Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
RIO GRANDE DO NORTE

115
LEI Nº 1, de 23 de março de 1965.

DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL:

O PREFEITO MUNICIPAL DE Carnaúba dos Dantas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte L E I:

ART. 1º- Fica desapropriado por utilidade pública, por meio amigável, um terreno com uma área de dez mil (10.000) metros quadrados, desmembrada das terras de propriedade do Sr. Antônio Justino Dantas, com os seguintes limites: cem metros lineares ao nascente com as terras do Patrimônio de São José; cem metros lineares ao poente // com as terras do Sr. José Medeiros; cem metros lineares ao sul e cem metros lineares ao norte com as terras de mesmo vendedor Antônio Justino Dantas.

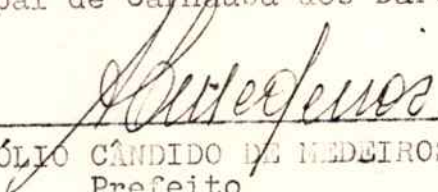
ART. 2º- O terreno desapropriado por força desta lei será doado, pela Prefeitura Municipal, ao Estado do Rio Grande do Norte, mediante escritura pública de doação, para nele ser construído um Grupo Escolar destinado ao ensino primário desta cidade.

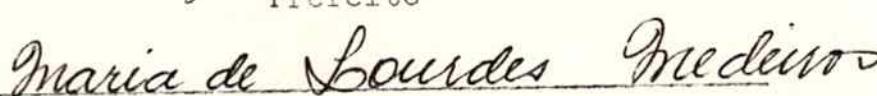
§ Único:- Tornar-se-á sem nenhum efeito a escritura mencionada neste artigo, se dentro do prazo de hum (1) ano, a contar da data da escritura de que trata esta lei, o Governo Estadual não concluir a construção do prédio acima aludido.

ART. 3º- As despesas decorrentes da presente lei serão processadas na verba e dotação própria da lei orçamentária vigente .

ART. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas, 23 de março de 1965.


ANATÓLIO CÂNDIDO DE MEDEIROS
Prefeito


Maria de Lourdes Medeiros
-Auxiliar da Secretária - Responsável pelo expediente-